TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 02/072024
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 027/2024

Aos 07 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes os Auditor presidente Aldo Abrahao Massih Junior, os auditores Rodrigo Diniz Maciel, Fábio Oliveira Santos, Luana Silveira Marques, o procurador Cristiano Mariot, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 177/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LUANA SILVEIRA MARQUES
JOGO: MARCÍLIO DIAS X CHAPECOENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 JOAO PEDRO MENDES CAMPOS
09/08/2006 - NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
PEDRO ANTÔNIO DE SOUZA, atleta da equipe da CHAPECOENSE, BID nº 777.554 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima, de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD.

2 – PROCESSO 179/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: BRUSQUE X JOINVILLE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 VINICIUS ARLINDO PREUSS
20/09/2005 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
VINICIUS ARLINDO PREUSS, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 669.067 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -Outro motivo. Expulsei direto o atleta nº06 da equipe do Brusque, por jogo brusco grave ao acertar com as travas de sua chuteira a perna de seu adversário na altura do joelho. Após o atendimento, o atleta prosseguiu na partida e o atleta expulso deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254 do CBJD.

DECISÃO:
Atuou em defesa do denunciado, Dr. Igor Gabriel Kruger Poteriko. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 254 do CBJD.

3 – PROCESSO 181/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: INTERNACIONAL X NAÇÃO
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2024

1 LEONARDO HERRERO GOMES
10/04/2004 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GABRIEL LUIZ ANTUNES, maqueiro atuante na partida supra citada, RG nº 7073776 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"(...)Informo que excluí do campo de jogo o Sr. Gabriel Luiz Antunes (RG 7073776), que estava atuando como maqueiro da partida, o mesmo se manifestou de forma direta e ostensiva contra o banco da equipe do Nação, iniciando assim um princípio de tumulto."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado à pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

4 – PROCESSO 183/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: FIGUEIRENSE X BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2024

1 FELIPE ROMARIO LIMA DE SOUZA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE ROMARIO LIMA DE SOUZA, auxiliar técnico da equipe do BRUSQUE, registro nº 1336 pois, conforme consta da súmula e do relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso:

"(...)Relato que o Sr. Felipe Romario Lima de Souza Auxiliar técnico do Brusque no jogo anterior estava no banco de reservas do Brusque, ao ser orientado a se retirar do local inicialmente resistiu a sair, posteriormente proferindo as seguintes palavras "seu merda pau no cu" ao 4 árbitro Sr. Alysson Coito Laureano, saindo sem oferecer resistência."

"(...)*Relato, que fui informado pelo 4º árbitro da partida - sr. Alysson Coito Laureano, que durante a conferência da Comissão Técnica da equipe do Brusque FC (Sub-17) foi observado, ao lado do banco de reservas, a presença do Aux. Técnico da equipe Sub-15 - sr. Felipe Romario Lima de Sousa - Registro 1336, sendo que ele não estava relacionado para a partida. Por este motivo, recebeu a orientação do 4º árbitro a se retirar, e quando o fez (após questionamento do por quê), direcionou ao mesmo as seguintes palavras: "seu merda, pau no cu". Logo após, saiu sem oferecer resistência."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Igor Gabriel Kruger Poteriko. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação não estando o denunciado em atuação como auxiliar técnico, aplicar a pena mínima de 15 (quinze) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

5 – PROCESSO 186/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: NAÇÃO X BRUSQUE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2024

1 GUSTAVO ZANCANARO FERRONATO
06/05/2009 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO ZANCANARO FERRONATO (842.054), atleta nº 22 da equipe do NAÇÃO, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. O ATLETA Nº 22 GUSTAVO ZANCANARO FERROTO (NAÇÃO) DEU UM CHUTE POR TRAZ NO ADVERSÁRIO Nº 8 NICKOLAS SAMUEL DA ROSA (BRUSQUE) QUANDO NÃO TINHA MAIS COMO DISPUTAR A BOLA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar o

denunciado à pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final em 02 (dois) jogos de suspensão.

6 – PROCESSO 187/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: LUANA SILVEIRA MARQUES
JOGO: SANTA CATARINA X GUARANI
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 PAULO RICARDO FALES
08/09/199 – PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PAULO RICARDO FALES, atleta da equipe do SANTA CATARINA, BID nº 509.045 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Informo que o atleta expulso de maneira DIRETA da equipe do Santa Catarina aos 15 minutos do segundo tempo foi Senhor PAULO RICARDO FALES camisa número 3 por em uma disputa de bola com seu adversário e após os dois cairem no chão o referido atleta acertar um tapa em seu adversário na altura do pescoço. Informo que após expulso deixou o campo de jogo normalmente.(...)"
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Victor Boabaid e houve prova audiovisual. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, aplicar a pena mínima e substituir por advertência, com fulcro no artigo 250, § 2º do CBJD, vencida a auditora relatora Luana que aplicava a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

2 JOAO PEDRO CONCEICAO TORRES
28/03/1996 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO PEDRO CONCEICAO TORRES, atleta da equipe do GUARANI, BID nº 374.998 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Outro motivo. : Expulsei de forma DIRETA aos 15 minutos do segundo tempo o Senhor João Pedro Conceição Torres camisa número 11 da equipe do Guarani por em uma disputa de bola com seu adversário e os dois cairem no chão em ato continuo após sofrer uma agressão revidou acertando com seu antebraço na altura do peito de seu adversário. Após expulso deixou o campo de jogo normalmente."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Paulo Pfeifer e houve prova audiovisual. Prestou seu depoimento, o Sr. João Pedro Conceição Torres, inscrito no CPF 436.044.508-37. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria, aplicar a pena mínima e substituir por advertência, com fulcro no artigo 250, § 2º do CBJD, vencida a auditora relatora Luana que aplicava a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

3 GUSTAVO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
15/06/1999 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

GUSTAVO ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS, atleta da equipe do GUARANI, BID nº 444.628 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - . : Expulsei de forma DIRETA aos 31 minutos do segundo tempo o Senhor Gustavo Alexandre Pereira DosSantos camisa número 8 da equipe do Guarani, por dar uma entrada temerária em seu adversário na disputa de bola, impedindo uma clara oportunidade de gol."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Paulo Pfeifer e houve prova audiovisual. Prestou seu depoimento, o Sr. Gustavo Alexandre, inscrito no CPF 104.146.399-52. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, reclassificar a conduta do artigo 250 para o artigo 254 do CBJD, e aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão.

7– PROCESSO 188/2024 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CAMBORIÚ X BLUMENAU
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE B 2024

1 CAMBORIÚ FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CAMBORIU FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Delegado da partida:

"INFORMO QUE NÃO HAVIAM AS DUAS CAMPAINHAS NO VESTIÁRIO DA ARBITRAGEM, PARA AVISO DE SAÍDA NOS VESTIÁRIOS DOS CLUBES MANDANTE E VISITANTE. NÃO FOI DISPONIBILIZADO UMA MACA PARA MASSAGEM NO VESTIÁRIO VISITANTE." (SIC)

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, §2º do CBJD/2009 cc Artigo 03 do REC/2024, especialmente

aos itens 4.2.1 EQUIPES e 4.2.2 EQUIPES DE ARBITRAGEM ambos do Manual de infraestrutura de Estádios da FCF (VESTIÁRIOS - EQUIPES, pág. 21 e EQUIPESDE ARBITRAGEM, pág. 22) que tratam respectivamente da obrigatoriedade de MACA DE MASSAGEM a instalação de CAMPAINHA.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, o Dr. Jeison Baldo. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 191 do CBJD, entendendo pela aplicação de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada irregularidade.

Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Aldo Abrahao Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO